

LEI Nº 3.614 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2006

Autoriza o Município, através do Executivo Municipal, firmar convênio com o Hospital São Roque para realização de consultas especializadas e procedimentos ambulatoriais e cirúrgicos de pequeno e médio porte na área de traumatologia.

JAIRO ADEMAR GALLINA, Prefeito Municipal em exercício de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art 1º - Fica o Município, através do Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênio com **Hospital São Roque**, objetivando a prestação de serviços de consultas especializadas, procedimentos ambulatoriais e cirúrgicos de pequeno e médio porte na área de traumatologia, nos termos da minuta anexa, que passa a fazer parte integrante desta lei, destinadas a usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE

10301000192.055 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA DE SAÚDE

3.3.90.39.00.0000 - Outros Serviços de Terceiros - PJ

Art 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de fevereiro de 2006

[<Artigo_4>](#)

Art. 4º . Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 14 de fevereiro de 2006.

JAIRO ADEMAR GALLINA,
Prefeito Municipal em exercício.

Registre-se e Publique-se

LORI ANTÔNIO RODIGHERI,
Secretário de Administração

**CONVÊNIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA
MÉDICA DE TRAUMATOLOGIA, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE
GETÚLIO VARGAS E O HOSPITAL SÃO ROQUE N.º.....**

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, na condição de CONVENIADA, neste ato representada por seu Prefeito Municipal em exercício, Senhor JAIRO ADEMAR GALLINA, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Getúlio Vargas, portador do CPF nº 665.067.510-53, e **HOSPITAL SÃO ROQUE**, pessoa jurídica privada de fins filantrópicos, inscrita no CNPJ sob nº 90.156.217/0001-88, com sede nesta cidade de Getúlio Vargas, à Rua Jacob Gremmelmaier, 212, na condição de CONVENIENTE, neste ato representada por seu Diretor Presidente, GESSÉ GRANELLA, brasileiro, casado, cirurgião dentista, residente e domiciliado na cidade de Getúlio Vargas, RS, têm justo e contratado na forma das estipulações a seguir clausuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio a prestação pela Conveniente, de consultas especializadas e procedimentos ambulatoriais e cirúrgicos de pequeno e médio porte na área de traumatologia, aos pacientes enviados pela Conveniada.

Parágrafo Primeiro – A Conveniada deverá agendar previamente as consultas a serem realizadas, conforme disponibilidade da Conveniente, sendo de sua inteira responsabilidade a quantidade de consultas autorizadas, não podendo exceder à 40 (quarenta) consultas/mês.

Parágrafo Segundo – A conveniada deverá agendar previamente os procedimentos ambulatoriais e cirúrgicos de pequeno e médio porte a serem realizados, conforme disponibilidade da Conveniente, sendo de sua inteira responsabilidade a quantidade de procedimentos ambulatoriais e cirúrgicos autorizados, não podendo exceder à 10 (dez) procedimentos ambulatoriais por mês e 10 (dez) procedimentos cirúrgicos por mês.

Parágrafo Terceira - Em caso de emergência justificada, será encaminhada autorização da Secretaria de Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente posterior a prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Fica estabelecido entre as partes que a vigência deste Convênio será de 12 (doze) meses, a contar de 01 de fevereiro de 2006, podendo ser prorrogado automaticamente por igual período.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

Pela prestação dos serviços a Conveniada pagará à Conveniente, mediante documento fiscal próprio emitido por esta, os valores abaixo especificados, devendo o pagamento ocorrer até o dia 05 (cinco) do mês subsequente à prestação do serviço:

- Consultas especializadas – R\$-40,00 (quarenta reais) por unidade;
- Procedimentos ambulatoriais - R\$-80,00 (oitenta reais) por unidade;
- Procedimentos cirúrgicos de pequeno e médio porte - R\$-280,00 (duzentos e oitenta reais) por unidade.

Parágrafo Primeiro – O documento fiscal será acompanhado das Autorizações de Atendimento das consultas especializadas e procedimentos ambulatoriais e cirúrgicos realizados.

Parágrafo Segundo – As despesas referente a este Convênio de Prestação de Serviços serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ASSIS. SOCIAL E MEIO AMBIENTE

10301000192.055 – MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE

3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Rege o presente Convênio e as relações dele decorrentes a Lei 8.666/93, e a contratação está amparada no Artigo 24, Inciso VIII, da mesma Lei.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

A inadimplência da Conveniada autoriza a imediata suspensão da prestação dos serviços conveniados, sem prejuízo da denúncia do convênio e o ressarcimento dos danos causados à Conveniada.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

A inobservância de qualquer das cláusulas deste convênio importa na sua rescisão imediata, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Getúlio Vargas,RS., para dirimirem todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente Convênio.

E, por estarem de pleno acordo e perfeitamente contratados, firmam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, após lido, conferido e considerado conforme em todos os seus termos.

Getúlio Vargas,

JAIRO ADEMAR GALLINA,
Prefeito Municipal em exercício
São Roque

GESSÉ GRANELLA,
Hospital

CONVENIADA
CONVENENTE